

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA ? TEA		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	19/02/2025 12:19:23	Data da assinatura:	19/02/2025 12:24:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
19/02/2025

Dispõe sobre a criação de Salas de Acolhimento Sensorial às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico e Médio e nas Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Salas de Acolhimento Sensorial às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico e Médio e nas Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior do Estado do Ceará.

Art. 2º As atividades instituídas por esta lei têm por finalidade a proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantindo um ambiente adequado para seu desenvolvimento educacional e bem-estar.

Art. 3º As unidades escolares de Ensino Básico e Médio, bem como as Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior, deverão estruturar e equipar as Salas de Acolhimento Sensorial com materiais e profissionais capacitados para atender às necessidades específicas dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Ficará a cargo da secretaria ou setor responsável de cada instituição, organizar grupos de apoio para estudantes com Transtorno do Espectro Autista, voltados ao acolhimento e debate sobre as vivências no ambiente de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

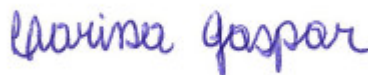
A presente proposição tem por objetivo garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade para estudantes com Transtorno do Espectro Autista na rede pública estadual do Ceará, abrangendo tanto as Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico e Médio quanto as Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior. A criação das Salas de Acolhimento Sensorial visa proporcionar um ambiente adequado para que esses estudantes possam regular estímulos sensoriais, favorecendo seu desenvolvimento acadêmico e emocional.

A Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece diretrizes fundamentais para assegurar o acesso e permanência desses indivíduos em ambientes educacionais. Entretanto, a realidade demonstra que muitos estudantes com TEA enfrentam desafios significativos no ambiente escolar e acadêmico devido à falta de suporte especializado.

A inclusão escolar deve ir além da simples matrícula, promovendo a adaptação do espaço físico e das práticas pedagógicas para atender às necessidades desses alunos. Estudos indicam que ambientes sensoriais adequados contribuem significativamente para a redução do estresse e da sobrecarga sensorial, proporcionando um aprendizado mais eficaz e uma maior interação social.

Além disso, a capacitação de educadores e a sensibilização da comunidade escolar e acadêmica são fundamentais para garantir que esses estudantes tenham uma experiência educacional positiva e equitativa. Dessa forma, a implementação das Salas de Acolhimento Sensorial representa um avanço na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva, garantindo a permanência e o sucesso dos alunos com TEA.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)